

DECRETO Nº 47.963, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a organização da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no caput do art. 9º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

**DECRETA:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A Advocacia-Geral do Estado – AGE, de que trata o art. 128 da Constituição do Estado e a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, é órgão central e autônomo, diretamente subordinado ao Governador, organizado na forma da legislação aplicável e do disposto neste decreto, competindo-lhe, privativamente:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, o Estado, suas autarquias e fundações, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou por determinação do Governador, em qualquer ato;

II – defender, judicial e extrajudicialmente, ativa, passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Estado;

IV – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato comissivo ou omissivo do Governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V – opinar, previamente, em pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Pública;

VI – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VII – emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas;

VIII – propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa, ou nelas intervir, representando o Estado, suas autarquias e fundações;

IX – intervir em ação popular que envolva interesse do Estado e de suas autarquias e fundações, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

X – propor ação visando à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI – examinar previamente os acordos de leniência, avaliando os aspectos jurídicos e a vantagem e procedência da proposta apresentada pela pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de ações judiciais;

XII – examinar previamente a aplicação de sanções nos processos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e conforme regulamentação específica;

XIII – examinar previamente termos de compromisso a serem firmados com interessados, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XIV – sugerir modificação de lei ou ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado ou de suas autarquias e fundações;

XV – exercer a defesa de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou o conselho administrativo de recursos;

XVI – examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da Administração Pública;

XVII – orientar a Governadoria, a Vice-Governadoria, as secretarias de Estado e as entidades da administração pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVIII – realizar, por solicitação do Governador, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;

XIX – promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XX – exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

XXI – manter intercâmbio com as procuradorias-gerais dos estados;

XXII – patrocinar e elaborar informações nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Estado;

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da Administração Pública;

XXIV – fixar a interpretação da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública;

XXV – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Pública;

XXVI – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe forem afetos;

XXVII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos da Administração Pública;

XXVIII – promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da Administração Pública;

XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 2º – A AGE tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Administração Superior:

a) Advogado-Geral do Estado;

b) Advogados-Gerais Adjuntos do Estado, sendo um para o Contencioso e o outro para o Consultivo;

c) Gabinete;

II – Unidades Colegiadas:

a) Conselho Superior – CS;

b) Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

c) Câmara de Coordenação – CC;

d) Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica – CCJ, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT;

e) Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – Cprac;

III – Unidades de Assessoramento Direto:

a) Centro de Estudos Celso Barbi Filho;

b) Corregedoria;

c) Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF;

d) Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;

e) Assessoria Estratégica – AE;

f) Assessoria de Comunicação Social – ACS;

g) Controladoria Setorial;

IV – Unidades de Execução Judicial e Extrajudicial:

a) Consultoria Jurídica – CJ, com o Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ, sete Coordenações de Consultoria e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

b) Assessorias Jurídicas e Procuradorias das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes;

c) Procuradorias Especializadas:

1 – Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE, com o Núcleo de Tutela do Meio Ambiente, o Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, três Coordenações de Demandas Estratégicas e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

2 – Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA, com cinco Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

3 – Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – Pdp, com seis Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

4 – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PAF, com quatro Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

5 – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTP, com quatro Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

6 – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF, com quatro Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

7 – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA, com cinco Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

8 – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA, com duas Coordenações de Contencioso da área e uma Diretoria Administrativa Especializada – DAE a ela subordinadas;

d) Advocacias Regionais do Estado – ARE, com sedes em:

1 – Divinópolis, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR e o Escritório Seccional em Sete Lagoas a ela subordinadas;

2 – Governador Valadares, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR a ela subordinada;

3 – Ipatinga, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR a ela subordinada;

4 – Juiz de Fora, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR e o Escritório Seccional em Muriaé a ela subordinadas;

5 – Montes Claros, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR a ela subordinada;

6 – Uberaba, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR a ela subordinada;

7 – Uberlândia, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR e o Escritório Seccional em Patos de Minas a ela subordinadas;

8 – Varginha, com uma Diretoria Administrativa Regional – DAR, o Escritório Seccional em Passos, o Escritório Seccional em Poços de Caldas e o Escritório Seccional em Pouso Alegre a ela subordinadas;

V – Unidades de Execução na Área de Apoio Administrativo:

a) Diretoria-Geral – DG:

1 – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, com as diretorias a ela subordinadas:

1.1 – Diretoria de Recursos Humanos – DRH;

1.2 – Diretoria Financeira e Contábil – DFC;

1.3 – Diretoria de Apoio Logístico – DAL;

1.4 – Diretoria de Aquisições, Planejamento e Orçamento – Dapo;

2 – Superintendência de Apoio Processual – SAP, com as diretorias a ela subordinadas:

2.1 – Diretoria de Cadastro de Mandados e Protocolo – DCMP;

2.2 – Diretoria de Gestão de Documentos – DGD;

2.3 – Diretoria de Gestão de Distribuição Processual – DGDP;

3 – Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;

4 – Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti, com as diretorias a ela subordinadas:

4.1 – Diretoria de Inovação e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação – DIDTI;

4.2 – Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC.

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Seção I**

**Do Advogado-Geral do Estado**

Art. 3º – O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo Governador entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado, estáveis e maiores de trinta e cinco anos, e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado, competindo-lhe, além das competências previstas na Constituição do Estado e legislação correlata:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da AGE;

II – receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

III – delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado, suas autarquias e fundações;

IV – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da AGE e definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

V – determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

VI – avocar a defesa do Estado, de suas autarquias e fundações e de empresa estatal dependente em qualquer ação ou processo;

VII – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso;

VIII – definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, a desistência, a transação, o compromisso e a confissão nas ações judiciais de interesse do Estado, suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

IX – definir o polo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

X – designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

XI – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

XII – autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XIII – celebrar convênios e instrumentos de cooperação com entes federativos e entidades administrativas federais, estaduais, distritais e municipais, bem como com entidades privadas, com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de precatória e à execução de serviço jurídico;

XIV – requisitar de órgão ou entidade da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da AGE;

XV – aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;

XVI – propor ao Governador a adoção de parecer normativo;

XVII – aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XVIII – representar o Estado e suas autarquias nas assembleias de sociedade de que participe;

XIX – delegar competência aos Procuradores do Estado;

XX – convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;

XXI – presidir o Conselho Superior da AGE, convocar as reuniões e dar cumprimento às suas deliberações;

XXII – determinar ao Corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;

